

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2019

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

ANDRESSA MOREIRA DE LIMA GARCIA (VISUAL PRIME), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.547.271/0001-90, com sede na Rua Caiapo, nº 603, Qd. 03, Lt. 01, Setor Centro, São Luis de Montes Belos-GO, CEP: 76.100-000, neste ato representada por sua administradora Sra. **ANDRESSA MOREIRA DE LIMA GARCIA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 964.913.611-87, inscrito no RG sob nº 4503801 DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática: microcomputadores (CPU), monitores e notebooks, SEM o fornecimento de

peças, sob demanda, para atender as necessidades do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SEDI**.

1.2. Os serviços serão prestados nos ITEGO'S, COTEC's e Unidade Gestora do Lote 5, nos locais abaixo descritos:

1. UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE COMPUTADORES
ITEGO JOSÉ LUIZ BITTENCOURT	Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10, Bairro Floresta - Goiânia-GO, CEP: 74.477-134	73
ITEGO LUIZ HUMBERTO DE MENEZES	Rodovia GO 164, Km 05, Fazenda Santa Izabel, Zona Rural, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 75.920-000	114
ITEGO RAUL BRANDÃO DE CASTRO	Rod. GO 341 com Cabeceira Alta, Setor Parque dos Jatobá, Mineiros - GO CEP: 75.830-000	20
ITEGO LUIZ RASSI	Av. Rezende, Qd. 300A, s/n, Bairro Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.942-370	41
ITEGO SEBASTIÃO DE SIQUEIRA	Av. Alexandre de Moraes, nº 450, Setor Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-570	180
COTEC TRINDADE SUBPREFEITURA	Rua das Araras, Área D, nº 63, Jardim Floresta, Goiânia/GO, CEP: 75.380-000	29
COTEC REAL CONQUISTA	UDEP, Rua RC-10, Qd. 22, Lt. 35, Residencial Real Conquista, Goiânia – GO, CEP: 74.356-695	94
COTEC TRINDADE / ROTARY	Av. Contorno, nº 140, Setor Sul, Trindade CEP 75.391-246	24
COTEC PARAÚNA	Espaço JM (antiga sede do Programa Bolsa Futuro) Avenida JK de Oliveira – Paraúna, Centro	22
COTEC CACHOEIRA ALTA	Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116 – Centro	12
COTEC RIO VERDE	Secretaria Municipal da Juventude Avenida Presidente Vargas, nº. 603 – Jardim Presidente, Rio Verde/GO.	57
COTEC PADRE ANTÔNIO VERMEY	Rua 20, Qd 24 Lt. 01, Centro de Convenções e Cultura Bloco B, Setor Jardim Atlântico- Palmeiras de Goiás - CEP: 76 190-000	29
COTEC CDTM	Avenida Laurício Pedro Rasmussen nº 2535, Via Yate. Goiânia-GO.	40
UNIDADE GESTORA	Rua 101, nº 289, Qd.F-17,Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150	12
TOTAL		747

1.3. As partes poderão acrescentar novas unidades e quantidades neste contrato, onde serão relacionados em novos Anexos, desde que devidamente pactuados os respectivos aditivos contratuais.

1.4. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento de Contratação nº 09/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze meses) meses, podendo ser aditivada conforme cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos da proposta encaminhada à **CONTRATANTE**.

4.2. Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

4.12 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar contato com os funcionários, colhendo para tanto, todos os dados, a fim de definir as propriedades e elaborar o cronograma de entrega a ser executado na sede de sua Empresa.

4.13. A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos objetos.

4.14. Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva entrega dos produtos, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI a ser assinado e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.17. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.20. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

4.21. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.

4.22. A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

4.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade, assumindo todos os custos referentes, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

5.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado, e desde que comprovado a falha na prestação dos serviços.

5.5. Realizar manutenção de toda rede de computadores dos ITEGO/COTECS e Unidade Gestora, ajustes, lubrificação limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos. Com profissionais capacitados, visando às adequações estratégicas à preparação para início do curso.

5.6. Manter funcionais os equipamentos computacionais por meio de assistência técnica e manutenção permanente, durante a vigência do contrato. Abrangendo toda a rede computadores distribuídos nos ITEGOS/COTECS e Unidade Gestora.

5.7. Durante o período de oferta de cursos, a CONTRATADA se responsabilizara e arcara com os custos do pessoal de suporte técnico, remoto e presencial, de manutenção da rede computadores e equipamentos instalados, fazendo ajustes, e cuidando da lubrificação da limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gasta ou quebrada pelo uso normal dos equipamentos, nos laboratórios dos ITEGOS/COTECS de apoio presencial, visando garantir o pleno funcionamentos dos mesmos.

5.8. A manutenção da rede engloba os serviços necessários para desenvolver ou manter a comunicação das estações de trabalho, equipamentos e servidores, via rede local.

A CONTRATADA será responsável por:

- Diagnosticar e analisar as necessidades da rede local;
- Configurar switches, hubs, dentre outros;
- Substituir as peças ou softwares nos ITEGOS/COTECS e Unidade Gestora;
- Disponibilizar serviços técnicos;

5.9. Ressalta-se que é de responsabilidade da CONTRATANTE a compra de peças para instalação ou substituição necessária nos computadores. Compreende a responsabilidade da CONTRATADA o diagnóstico e substituição de peças para os computadores ou ativos de rede, ou instalação dos softwares nos computadores dos ITEGOS/COTECS e Unidade Gestora.

5.10. Constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar/prestar serviço para a manutenção e funcionamento dos computadores e o respectivo suporte de rede, para até 747 computadores, a fim de assegurar o bom desempenho dos mesmos.

5.11. Os técnicos de informática para efetuar a manutenção dos computadores e que serão utilizados pela CONTRATADA deverão possuir experiência em tecnologia da informação e suporte de redes atendendo os respectivos padrões pormenorizados abaixo.

Técnico de informática

Função:

a) Manutenção e funcionamento dos computadores e suporte das redes, visando as redes de computadores;

- b) Disponibilidade para atuar como técnico em montagem, manutenção e configuração de equipamentos dos ITEGO/COTECS e Unidade Gestora;
- c) Disponibilidade para participar periodicamente de reuniões.

5.12. A manutenção **PREVENTIVA** consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpeza internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos. A manutenção **CORRETIVA** consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessidades de substituições de peças que se apresentam com defeito no seu funcionamento.

5.13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas conforme cronograma de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA.

5.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva acontecerá em duas modalidades:

- a) Pequenas Intervenções: Poderá ser realizada in loco, desde que observadas as condições de segurança do trabalho e ainda preservando a integridade física dos ali presentes, com prazo máximo previsto para fechamento do chamado de atendimento de 48h a contar da data e hora do chamado.
- b) Maiores intervenções: Poderá ser realizada também in loco. Não poderá haver atividades nos ambientes de manutenção, o prazo para o atendimento (diagnóstico da intervenção) será de 48hs a contar da data e hora do chamado.

5.15. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

M= MENSAL

T= TRIMESTRAL

S= SEMESTRAL

5.16. As rotinas de manutenção deverão ser cumpridas fielmente, a fim de manter em perfeito funcionamento todos os computadores do lote nº 05.

5.17. Realizar manutenção de toda rede de computadores dos ITEGO/COTECS e Unidade Gestora, ajustes, lubrificação limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

5.18. Realizar os serviços nos exatos termos da proposta apresentada no PROCESSO SELETIVO nº 009/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS).

6.3. O período para execução dos serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva será, em regra, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

6.4. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

6.5. A execução dos serviços relativos a cada OS sera acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

6.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

6.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer alegação em contrário.

6.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

6.9. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados a má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar, também, relatórios e históricos das OS abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das OS.

6.11. As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão emitidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO:

7.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será realizado em conformidade com a tabela descrita no ANEXO I, a qual é parte integrante deste termo contratual.

7.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, após a efetivação dos serviços caso o repasse do contrato de gestão esteja regular.

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.4. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.

7.5. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto, ou mediante depósito bancário em Conta Corrente.

7.6. A fatura deverá especificar o número deste contrato e do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SEDI**.

7.7. Após a realização dos serviços e do seu recebimento, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação do serviço.

7.8. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, e apresentar a documentação exigida no processo seletivo.

7.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

8.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

9.1.5. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.9. A dissolução da sociedade contratada.

9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.11. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.1.13. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto entregue, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SEDI**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. A entrega de todos os itens, seguido do pagamento total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Fica obrigada ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratado se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objetos contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

Goiânia (GO), 10 de junho de 2019.



[Handwritten signature]
**FERNANDO LANDA SOBRAL - CENTEDUC
CONTRATANTE**

[Handwritten signature]
**ANDRESSA MOREIRA DE LIMA GARCIA
CONTRATADA**

Testemunhas:

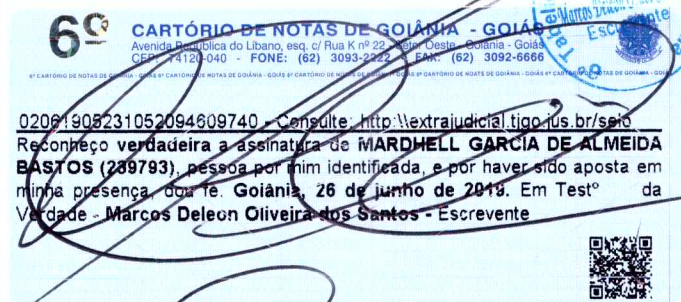
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Contrato elaborado por: DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA



ANEXO I

• **Planilha de Valores:**

Empresas	Manutenção Preventiva e Corretiva	Formatação e Instalação de Programação
Visual Prime	R\$ 27,00	R\$ 70,00